





MUNICÍPIO DE OLHÃO ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO SOCIAL E DIGITAL

NORMAS DE FUNCIONAMENTO ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA (AAAF) PRÉESCOLAR COMPONENTE APOIO À FAMÍLIA (CAF) 1º CICLO FÉRIAS

Aprovado em (8-08-2024) Verificado pelo Município de Olhão







PREÂMBULO

Enquadrado no Projeto Educativo Brincar a Tempo Inteiro do Departamento de Educação e Coesão Social do Município de Olhão, estas normas destinam-se a apresentar os termos em que a Associação Ai9.PT, entidade parceira do Município de Olhão, desenvolverá um acompanhamento pedagógico de qualidade às crianças que frequentam os Jardins de Infância e aos alunos das Escolas do 1º ciclo do Ensino Básico dos 4 Agrupamentos de Escolas: Agrupamento de Escolas Prof. Paula Nogueira, Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Fernandes Lopes, Agrupamento de Escolas Dr. Alberto Iria e Agrupamento de Escolas João da Rosa.

A Ai9.PT é uma associação, sem fins lucrativos, com âmbito de intervenção na comunidade de língua Portuguesa, tendo como objeto central fomentar as competências digitais nas diversas áreas desde a educação à gestão, de forma sustentável, a inovação e o empreendedorismo como promotores do desenvolvimento nas áreas social e digital através da educação integrada e permanente e de ações no âmbito social, cultural, ambiental, desportivo e educacional.

O presente documento apresenta-se como um normativo ao funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) – Jardins-de-infância e da Componente de Apoio à Família (CAF) – 1° Ciclo e Férias do **Município de Olhão**.

As AAAF, CAF e Férias procuram dar resposta direta às necessidades das famílias das crianças e alunos que a Educação Pré-escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico. Estas atividades socioeducativas de Ocupação de Tempos Livres são promovidas pelo **Município de Olhão** e executadas pela **Associação Ai9.PT**, mediante Protocolo estabelecido com o **Município de Olhão**. As atividades são desenvolvidas nas instalações dos estabelecimentos de ensino e decorrem diariamente antes e após o horário das atividades letivas e educativas e nas interrupções destas.

Para efeitos de participação no programa AAAF, CAF e férias são considerados tempos de interrupção das atividades letivas e educativas os períodos do natal, carnaval, páscoa e férias os meses de julho, 1ª quinzena de agosto e 1ª quinzena de setembro, de acordo com o calendário escolar.

As normas que se seguem procuram garantir o desenvolvimento de atividades diversificadas de ocupação de tempos livres, planeadas e avaliadas em função do bem-estar e do prazer das crianças, bem como responder às necessidades das famílias.







PARTE I – PRINCÍPIOS GERAIS Artigo 1º - Objeto

O presente regulamento tem como objetivo definir e estabelecer as condições de funcionamento das AAAF, CAF e Férias no **Município de Olhão**.

1.1. Atividades Abrangidas

Consideram-se AAAF, CAF e Férias as seguintes:

- a) Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) na Educação Pré-Escolar, que visam garantir o acompanhamento das crianças no prolongamento de horário, antes e/ou depois da componente educativa e em períodos de interrupções desta;
- b) Componente de Apoio à Família (CAF) no 1º Ciclo do Ensino Básico, que visa garantir o acompanhamento das crianças no prolongamento de horário, antes e/ou depois da componente letiva e em períodos de interrupções letivas;
- c) Férias, ocupação dos períodos fora do calendário escolar, nomeadamente os meses de julho, 1ª quinzena de agosto e 1ª quinzena de setembro.

1.2. Compromisso com as Famílias e Comunidade Local

As atividades a desenvolver serão organizadas de acordo com as necessidades expressas pelas famílias, com o intuito de estreitar o compromisso entre a escola, as famílias e a comunidade local.

1.3. Público-Alvo

As atividades destinam-se, a crianças e alunos que frequentem os Jardins de Infância e as Escolas Básicas do 1.º Ciclo do Ensino Básico da rede pública do **Município de Olhão**.

Artigo 2º - Objetivos

Os objetivos fundamentais são: proporcionar um conjunto de atividades lúdico-educativas que promovam o crescimento pessoal e atendam às necessidades cognitivas, sociais e afetivas das crianças e alunos, contribuindo para o seu desenvolvimento integral.

2.1. Objetivos Gerais

- a) Disponibilizar atividades lúdico-educativas que proporcionem experiências significativas e enriquecedoras, promovendo o desenvolvimento pessoal, social e cultural das crianças e alunos do **Município de Olhão**.
- b) Oferecer atividades complementares ao currículo escolar.
- c) Estimular a integração das crianças e alunos no seu contexto social natural, promovendo hábitos de vida saudável e proporcionando oportunidades para o exercício da autonomia e da sociabilização, favorecendo uma integração equilibrada na sociedade e promovendo a cidadania.
- d) Garantir que o tempo de permanência nas atividades seja pedagogicamente rico, priorizando atividades em que a componente lúdica funcione como linha orientadora, proporcionando momentos de aprendizagem e diversão.
- e) Disponibilizar espaços adequados para a implementação das AAAF, CAF e Férias, de forma a promover o alargamento da oferta a todas as famílias.







Artigo 3º - Organização e Funcionamento Geral

3.1. Período de Funcionamento

As atividades decorrem durante o ano letivo, abrangendo o período de 1 de setembro a 14 de agosto, incluindo as interrupções letivas como as do Natal, Carnaval, Páscoa ou outras.

3.2. Feriados e Tolerâncias de Ponto

As atividades não funcionam nos dias de feriados nacionais e feriado municipal, bem como nos dias de tolerâncias de ponto decretadas pela Administração Central e/ou pelo Executivo Municipal.

3.3. Situações Excecionais

Verificando-se a ocorrência de greve ou de outra situação excecional que afete o normal funcionamento dos serviços, é da responsabilidade do **Município de Olhão** e dos **Agrupamentos de Escolas** decidirem sobre a existência de recursos suficientes para garantir, em condições de segurança, o funcionamento regular das atividades.

3.4. Locais das Atividades

As atividades realizam-se nas instalações dos estabelecimentos de educação e ensino, fazendo uso das salas de atividades e/ou espaços disponíveis considerados adequados para a prática das atividades, bem como outros espaços da comunidade. O espaço exterior deve ser privilegiado sempre que possível. Nos períodos de interrupção letiva sempre que o número de crianças e alunos inscritos não justifique a abertura de várias escolas, as atividades poderão ser concentradas, por agrupamento, num único estabelecimento de educação e ensino a ele pertencente, permitindo o acolhimento num só local para otimizar os recursos físicos e humanos e assegurar o pleno funcionamento.

3.5. Férias Letivas de Julho, 1º quinzena de agosto e 1º quinzena de setembro

Nas férias letivas de julho, 1ª quinzena de agosto e 1ª quinzena de setembro e sempre que o número de crianças inscritas não justifique a abertura de várias escolas, as atividades poderão ser concentradas, por agrupamento, num único estabelecimento de educação e ensino a ele pertencente, permitindo o acolhimento num só local para otimizar os recursos físicos e humanos e assegurar o pleno funcionamento.

Artigo 4º - Cooperação e Responsabilidade

A implementação das AAAF, CAF e Férias é resultado da estreita cooperação entre o **Município de Olhão**, **Associação AI9.PT** e respetivos Agrupamentos de Escolas, com a definição clara de suas responsabilidades, conforme abaixo:

4.1. Município de Olhão:

- Assegurar o financiamento das atividades de acordo com a legislação em vigor e o protocolo celebrado;
- Disponibilizar as instalações necessárias para o adequado funcionamento das atividades;
- Garantir os custos de funcionamento das instalações.

4.2. Agrupamento de Escolas:

- Supervisionar e avaliar regularmente as atividades desenvolvidas.

4,3, Entidade Parceira Al9.PT:

- Implementar as atividades, disponibilizando os recursos humanos e materiais necessários para o adequado funcionamento das atividades;







- Garantir diariamente, ao final das atividades, a limpeza e manutenção dos espaços utilizados;
- Efetuar a cobrança das mensalidades e outros valores devidos pelos serviços prestados.

Artigo 5º - Seguro Obrigatório

- 5.1 As Atividades de Animação e Apoio à Família na Educação Pré-Escolar e a Componente de Apoio à Família no 1.º Ciclo do Ensino Básico estão abrangidas pelo seguro escolar, conforme a Portaria n.º 413/99, de 8 de junho, durante os períodos de calendário letivo e nas interrupções letivas, desde que ocorram dentro do recinto escolar.
- 5.2 As atividades desenvolvidas fora do recinto escolar, no âmbito das Atividades de Animação e Apoio à Família e Componente de Apoio à Família no 1.º Ciclo do Ensino Básico, devem obrigatoriamente estar cobertas por seguro, sendo esta responsabilidade atribuída às Entidades Parceiras. Também, as Férias devem estar cobertas por um seguro próprio.

Artigo 6º - Agrupamentos de Escolas

- 6.1 Os Agrupamentos de Escolas devem cooperar com a Entidade Parceira na definição do perfil adequado dos recursos humanos a contratar para as atividades a serem desenvolvidas no âmbito das AAAF, CAF e Férias.
- 6.2 A supervisão pedagógica é da responsabilidade do conselho pedagógico de cada Agrupamento de Escolas.
- 6.3 Conforme o artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o Agrupamento de Escolas, em conjunto com a Entidades Parceira, deve gerir os recursos humanos destinados à Educação Pré-Escolar e ao 1.º Ciclo do Ensino Básico, organizando suas tarefas, atividades e horários no âmbito da Escola a Tempo Inteiro. Essa gestão inclui a manutenção, limpeza e higienização dos espaços, garantindo seu funcionamento durante todo o ano escolar.

Artigo 7º - Monitorização da implementação das atividades

- 7.1 O **Município de Olhão** será responsável por acompanhar o processo de implementação do Brincar a Tempo Inteiro, solicitando aos Agrupamentos de Escolas e à Associação **Ai9.PT** a documentação necessária para esse fim;
- 7.2 O processo de monitorização do Brincar a Tempo Inteiro decorre ao longo do ano letivo e é da responsabilidade do **Município de Olhão**, com a participação dos Agrupamentos de Escolas e das Entidades Parceira.
- 7.3 A avaliação e acompanhamento incluem a participação da Entidade Parceira, considerando os seguintes aspetos:
- a) Cumprimento das obrigações legais relacionadas com a apresentação das certidões comprovativas das situações contributiva e tributária junto da Direção Geral dos Impostos e Segurança Social, conforme exigido por lei;
- b) Cumprimento do estipulado no presente normativo e Protocolo de Colaboração;
- c) Planeamento, monitorização e organização pedagógica e financeira;
- d) Condições de frequência das crianças/alunos;







PARTE II – ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA

Artigo 8° - Destinatários

As Atividades de Animação e de Apoio à Família destinam-se a todas as crianças da Educação Pré-Escolar que frequentam os Jardins de Infância da rede pública do **Município de Olhão**

Artigo 9° - Objetivos

- 9.1 Disponibilizar um conjunto de atividades de caráter lúdico-educativo, que proporcionem à criança experiências significativas que contribuam para o seu crescimento pessoal, satisfazendo as suas necessidades de ordem cognitiva, social e afetiva.
- 9.2 Informar os Encarregados de Educação sobre as condições de admissão aos serviços de **AAAF**, nomeadamente, as modalidades de inscrição e as regras de funcionamento da Associação **Ai9.PT.**
- 9.3 Apresentar as condições de funcionamento das **AAAF**, promovidas pelo **Município de Olhão**, a decorrer nos Jardins de Infância dos Agrupamentos de Escolas, implementadas pelas **Ai9.PT**, em colaboração com a Coordenação da Escola, os Agrupamentos de Escolas e o **Município de Olhão**.

Artigo 10° - Funcionamento

10.1 Funcionamento da entrada e saída das crianças:

- a) As crianças devem ser, sempre, entregues a um Monitor da Ai9.PT;
- b) A recolha das crianças, apenas, poderá ser realizada pelos Pais, Encarregados de Educação ou pessoas autorizadas pelos mesmos, através da apresentação de identificação ao monitor da Ai9.PT.
- 10.2 Relativamente às faltas das crianças, caso exista uma ausência prolongada superior a 5 dias, deverá ser entregue uma declaração médica legal aos serviços administrativos;
- 10.3 A **Ai9.PT** inicia as atividades no primeiro dia de atividades educativas. Encerra aos sábados, domingos, todos os feriados nacionais e municipal, véspera de Natal e de Ano Novo, terça-feira de Carnaval e as tolerâncias de ponto decretadas pelo Governo e **Município de Olhão**;
- 10.4 As atividades de **AAAF** encerrarão sempre que que se considere que as condições de higiene, segurança das instalações, não se encontrem asseguradas;
- 10.5 A **Ai9.PT** não se responsabiliza por quaisquer objetos materiais, equipamentos eletrónicos de diversa ordem que as crianças levem para as escolas.

Artigo 11° - Horário

- 11.1 O acolhimento entre as **07h30m e as 09h00m**, consiste na receção das crianças no estabelecimento de ensino, na supervisão e entretenimento durante a permanência até ao momento em que estas entram em horário escolar. As atividades são livres sob a orientação e supervisão dos monitores.
- 11.2 O prolongamento, que se realiza entre as **15h00m** e as **19h00m** consiste na receção das crianças que terminam as atividades com a educadora, na supervisão e realização de atividades no estabelecimento de educação até ao momento em que são entregues aos encarregados de educação ou a quem estes previamente indicarem na ficha de inscrição do programa **AAAF**.
- 11.3 Durante as interrupções letivas as atividades funcionarão das **7h30 às 19h**.







Período	Nível de Ensino	Horário
Acolhimento	Jardim de Infância	07:30 – 09:00
Prolongamento	Jardim de Infância	15:00 – 19:00
Interrupções Letivas	Jardim de Infância	07:30 – 19:00

- 11.4 As interrupções letivas consistem na receção das crianças no estabelecimento de educação, na supervisão e realização de atividades de tempos livres durante a sua permanência, no acompanhamento durante o período das refeições e na entrega aos encarregados de educação ou a quem estes indicarem na ficha de inscrição do programa **AAAF**.
- 11.5 A informação de qual a escola onde será realizada a interrupção letiva, será difundida junto com o plano de atividades a desenvolver.

Artigo 12° - Inscrição

- 12.1 A inscrição/renovação para a frequência das AAAF, deve ser feita anualmente pelos encarregados de educação no site Brincar a Tempo Inteiro do Município de Olhão (www.olhao.ai9.pt) dentro dos prazos estipulados anualmente. Os prazos para inscrição/renovação serão afixados anualmente pelo Município de Olhão, Agrupamentos Escolares e Estabelecimentos de Ensino, e através do Sítio na Internet (www.olhao.ai9.pt).
- 12.2 A inscrição/renovação/readmissão da criança para frequentar as **AAAF** só será aceite depois de comprovados os seguintes requisitos:
- Inscrição completamente preenchida.
- 12.3 As inscrições/readmissões para as interrupções letivas do natal, carnaval, páscoa e férias serão realizadas através do uma ficha de inscrição disponível no site do Brincar a Tempo Inteiro (www.olhao.ai9.pt).
- 12.4 Existe uma única inscrição e as crianças podem frequentar qualquer dos períodos (acolhimento e prolongamento) bem como nas interrupções letivas durante todo o dia.

Artigo 13º - Mensalidades para as AAAF

13.1 É dever dos encarregados de educação comparticiparem nos custos das **AAAF**. O valor da mensalidade é determinado com base no escalão da ação social escolar, a ser validado no **Município de Olhão**. O **Município de Olhão** comunica com a Associação **Ai9.PT** acerca da listagem dos escalões atribuídos para posterior envio da faturação;

AAAF Letiva – outubro/24 a julho/15, incluindo as Interrupções letivas e Férias – Natal, Carnaval e Páscoa

Horário	Escalão ASE	Mensalidade / Aluno
07:30 / 09:00 15:00 / 19:00	Escalão A	10 €
	Escalão B	30 €
	Escalão C	60€

AAAF - 1ª quinzena de agosto/25 e de setembro/25







Horário	Escalão ASE	Mensalidade / Aluno
07:30 / 09:00 17:30 / 19:00	Escalão A	5€
	Escalão B	15 €
	Escalão C	30 €

13.2. É dever dos encarregados de educação, quando aplicável, comunicar e fazer prova da alteração do escalão de abono de família, nos serviços administrativos do respetivo agrupamento de escolas. A referida alteração só produz efeito a partir do 1º dia útil do mês seguinte.

Artigo 14º - Pagamentos AAAF

- 14.1 O pagamento deverá ser efetuado por referência multibanco enviada por email;
- 14.2 O pagamento da mensalidade deverá ser efetuado até ao dia 8 de cada mês. A partir deste dia, acresce 20% da mensalidade;
- 14.3 Nos casos de incumprimento, caso exista um plano de pagamentos acordado com os Encarregados de Educação que não seja cumprido, a suspensão da frequência na **AAAF** é imediata, sempre em articulação com a **Município de Olhão**.
- 14.4 O aviso aos Encarregados de Educação dos incumprimentos será realizado por email ou SMS, tendo o prazo máximo de 30 dias para regularizar o pagamento.
- a. Entende-se por incumprimento o não pagamento de duas mensalidades.
- b. Em caso de incumprimento, a **Ai9.PT**, em articulação com a **Município de Olhão** condicionará o acesso das crianças às **AAAF**.
- 14.5 Qualquer desistência deverá ser comunicada, por escrito, até ao último dia útil do mês anterior ao período pretendido, em que a criança suspende a frequência da atividade;
- 14.6 A desistência só será efetivada mediante o envio de um email com a indicação de cancelamento para pagamentos@AI9.PT e eti@cm-olhao.pt;
- 14.7 A desistência implica o pagamento da mensalidade do mês em que foi feito o pedido.
- 14.8 As faltas por doença, iguais ou superiores a 5 dias seguidos, poderão ser objeto de uma redução na mensalidade, mediante o preenchimento de requerimento acompanhado do respetivo atestado médico das crianças ou aluno é enviada para para <u>pagamentos@AI9.PT</u>; e eti@cm-olhao.pt

Artigo 15º - Situações de incumprimento e indisciplina

O aluno poderá ser suspenso da frequência das atividades sempre que:

- 15.1. Não houver cumprimento do estabelecido no ponto anterior do presente regulamento;
- 15.2. O seu comportamento for lesivo do bom desenvolvimento das atividades;
- 15.3. Existam atrasos contínuos na recolha das crianças, para além do horário de funcionamento estipulado;

Artigo 16º - Situação de doença infetocontagiosa

Sempre que a criança contrair uma doença infetocontagiosa não poderá frequentar as **AAAF** e, aquando do seu regresso, terá de apresentar uma declaração médica atestando que pode estar em contacto com outras crianças.







PARTE III - COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA

Artigo 17° - Destinatários

A Componente de Apoio à Família destina-se a todos os alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico que frequentam os estabelecimentos de ensino da rede pública do **Município de Olhão**.

Artigo 18° - Objetivos

- 18.1 Disponibilizar um conjunto de atividades de caráter lúdico-educativo, que proporcionem aos alunos experiências significativas que contribuam para o seu crescimento pessoal, satisfazendo as suas necessidades de ordem cognitiva, social e afetiva.
- 18.2 Informar os Encarregados de Educação sobre as condições de admissão aos serviços de CAF, nomeadamente, as modalidades de inscrição e as regras de funcionamento da Associação Ai9.PT.
- 18.3 Apresentar as condições de funcionamento das atividades de **CAF**, promovidas pelo **Município de Olhão**, a decorrer nas Escolas de 1º Ciclo dos Agrupamentos de Escolas, implementadas pela **Ai9.PT**, em colaboração com os Agrupamentos de Escolas e o **Município de Olhão**.

Artigo 19° - Funcionamento

- 19.1 Funcionamento da entrada e saída das crianças:
 - a) Os alunos devem ser, sempre, entregues a um Monitor da Ai9.PT;
 - b) A recolha dos alunos, apenas, poderá ser realizada pelos Pais, Encarregados de Educação ou pessoas autorizadas pelos mesmos, através da apresentação de identificação ao Monitor da Ai9.PT;
- 19.2 Relativamente às faltas dos alunos, caso exista uma ausência prolongada superior a 5 dias, deverá ser entregue uma declaração médica legal serviços administrativos;
- 19.3 A **Ai9.PT** inicia as atividades no primeiro dia de atividades letivas. Encerra aos sábados, domingos, todos os feriados nacionais e municipal, véspera de Natal e de Ano Novo, terça-feira de Carnaval e as tolerâncias de ponto decretadas pelo Governo e Município;

Artigo 20° - Horário

- 20.1 O acolhimento entre as 07h30m e as 09h00m, consiste na receção dos alunos no estabelecimento de ensino, na supervisão e entretenimento durante a permanência até ao momento em que estas entram em horário escolar. As atividades são livres sob a orientação e supervisão dos monitores.
- 20.2 O prolongamento, que se realiza entre o final das Atividades de Enriquecimento Curricular e as 19h00m no caso da **CAF** consiste na receção dos alunos que saem das AEC, na supervisão e realização de atividades no estabelecimento de ensino até ao momento em que são entregues aos encarregados de educação ou a quem estes previamente indicarem na ficha de inscrição do programa **CAF**.
- 20.3 Durante as interrupções letivas e Férias as atividades funcionarão das 7h30 às 19h.







Período	Nível de Ensino	Horário
Acolhimento	1º Ciclo	07:30 – 09:00
Prolongamento	1º Ciclo	17:30 – 19:00
Interrupções Letivas/Férias	1º Ciclo	07:30 – 19:00

Artigo 21° - Inscrição

- 21.1 A inscrição/renovação para a frequência das CAF, deve ser feita anualmente pelos encarregados de educação no site Brincar a Tempo Inteiro do Município de Olhão (www.olhao.ai9.pt), dentro dos prazos estipulados anualmente. Os prazos para inscrição/renovação serão afixados anualmente pelo Município de Olhão, Agrupamentos de Escolas e Estabelecimentos de Ensino, e através do sítio na Internet (www.olhao.ai9.pt).
- 21.2 A inscrição/renovação/readmissão do aluno para frequentar a **CAF** só será aceite depois de comprovados os seguintes requisitos:
- Inscrição completamente preenchida.
- 21.3 Para efeitos de participação no programa **CAF** e **Férias** são considerados períodos de interrupção letiva do Natal, Carnaval, Páscoa e férias, julho, 1ª quinzena de agosto e 1ª quinzena de setembro.
- 21.4 Nas interrupções letivas cada aluno deverá levar o seu lanche da manhã, uma vez que não há distribuição de leite escolar neste período.
- 21.5 Existe uma única inscrição e os alunos podem frequentar qualquer dos períodos (acolhimento e prolongamento) bem como nas interrupções letivas durante todo o dia.

Artigo 22º - Mensalidades para a CAF e Férias

22.1.É dever dos encarregados de educação comparticiparem nos custos da **CAF e atividades de férias**. O valor da mensalidade é determinado com base no escalão da ação social escolar atualizado, cujo valor deverá ser validado com o Município de Olhão.

CAF Letiva – de outubro/24 a junho/25, incluindo as Interrupções letivas e Férias – Natal, Carnaval e Páscoa

Horário	Escalão ASE	Mensalidade / Aluno
07:30 / 09:00 17:30 / 19:00	Escalão A	10 €
	Escalão B	30€
	Escalão C	60€

Julho e 1ª quinzena de agosto e de setembro

Horário	Escalão ASE	Valor por semana / Aluno
	Escalão A	5€
07:30 / 19:00	Escalão B	20 €
	Escalão C	40 €

22.2. É dever dos encarregados de educação, quando aplicável, comunicar e fazer prova da alteração do escalão de abono de família, nos serviços administrativos do respetivo agrupamento de escolas. A referida alteração só produz efeito a partir do 1º dia útil do mês seguinte.







Artigo 23º - Pagamentos CAF e Férias

- 23.1 O pagamento deverá ser efetuado por referência multibanco enviada por email;
- 23.2 O pagamento da mensalidade deverá ser efetuado até ao dia 8 de cada mês. A partir deste dia, acresce mais 20% da mensalidade;
- 23.3 Nos casos de incumprimento, caso exista um plano de pagamentos acordado com os Encarregados de Educação que não foi cumprido, a suspensão da frequência na CAF é imediata, sempre em articulação com o **Município de Olhão.**
- 23.4 O aviso aos Encarregados de Educação dos incumprimentos será realizado por email ou SMS, tendo o prazo máximo de 30 dias para regularizar o pagamento.
 - a. Entende-se por incumprimento o não pagamento de duas mensalidades.
 - b. Em caso de incumprimento, a **AI9.PT**, em articulação com o **Município de Olhão** condicionará o acesso das crianças ou alunos às **CAF**.
- 23.5 Qualquer desistência deverá ser comunicada, por escrito, até ao último dia útil do mês anterior ao período pretendido, em que a criança suspende a frequência da atividade;
- 23.6 A desistência só será efetivada mediante o envio de um email com a indicação de cancelamento para pagamentos@ai9.pt e eti@cm-olhao.pt.
- 23.7 A desistência implica o pagamento da mensalidade do mês em que foi feito o pedido.
- 23.8 As faltas por doença, iguais ou superiores a 5 dias seguidos, poderão ser objeto de uma redução na mensalidade, mediante o preenchimento de requerimento acompanhado do respetivo atestado médico das crianças ou alunos entregues <u>pagamentos@AI9.PT</u> e ETI@cmolhao.pt

Artigo 24º - Situações de incumprimento e indisciplina

O aluno poderá ser suspenso da frequência das atividades sempre que:

- 24.1. Não houver cumprimento do estabelecido no ponto anterior do presente regulamento;
- 24.2. O seu comportamento for lesivo do bom desenvolvimento das atividades;
- 24.3 Existam atrasos contínuos na recolha das crianças, para além do horário de funcionamento estipulado;

Artigo 25º - Situação de doença infetocontagiosa

Sempre que o aluno contrair uma doença infetocontagiosa não poderá frequentar as **CAF** ou **Férias** e, aquando do seu regresso, terá de apresentar uma declaração médica atestando que pode estar em contacto com outras crianças.







PARTE VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26º - Verificação

A verificação do cumprimento das presentes Normas de funcionamento compete ao Município de Olhão, através do serviço competente – Departamento de Educação Coesão Social.

Artigo 27º - Dever de colaboração

A **Ai9.PT**, responsáveis pela Execução, em estreita articulação com os Agrupamentos de Escolas, encontram-se obrigados ao dever de colaboração com o **Município de Olhão**, fornecendo em tempo útil todas as informações solicitadas.

Artigo 28º - Dúvidas e Casos Omissos

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação das presentes Normas de funcionamento serão analisadas pelo **Município de Olhão.**

Artigo 29º - Entrada em vigor

As presentes normas de funcionamento entram em vigor após a sua publicação oficial, aplicando-se ao ano letivo de 2024/2025 e seguintes.

Artigo 30º - Publicitação

Após a aprovação das presentes normas de funcionamento pelo **Município de Olhão**, as mesmas serão publicitadas no sítio na internet Brincar a Tempo Inteiro (www.olhao.ai9.pt).